



## Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata - FACISB

Recredenciamento pela Portaria nº 895 de 06/09/2018, publicada no DOU nº 174, seção 1, pag. 24 de 10/09/2018. Código da IES: 14892

### RESOLUÇÃO Nº 01.2024 – CONSELHO SUPERIOR

**SÚMULA:** Aprovar a atualização do Regulamento do Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica (PIC/ITEC)

O presidente do Conselho Superior da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no processo 2024000434 e o que foi deliberado, por unanimidade, em reunião ordinária realizada de forma presencial, no dia 12 de março de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º. APROVAR** a atualização do Regulamento do Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica (PIC/ITEC), versão 10-2024, da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata (FACISB).

**Art. 2º.** Fica revogada a Resolução nº 27.2023 – Conselho Superior.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Barretos/SP, 12/03/2024



Documento assinado eletronicamente ✓

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Vicente Serrano, Diretor Geral**, às 26/04/2024 - 17:02:55 - ip 179.108.183.235, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no **Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020**.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código VERIFICADOR **003121** e REGISTRO **20240312** no site: [facisb.edu.br/documento](http://facisb.edu.br/documento)



2024

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (PIC/ITEC)





**CEPIS**  
CENTRO DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO  
CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA  
(PIC/ITEC)**

Versão 10  
Março 2024



## **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (PIC/ITEC) DA FACISB**

### **CAPÍTULO I DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** O Programa de Iniciação Científica e Inovação Tecnológica (PIC/ITEC) da FACISB, sob supervisão do Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde (CEPIS), tem por finalidade oferecer aos acadêmicos do curso de Medicina a oportunidade de aprimorar a sua formação por meio do desenvolvimento científico e tecnológico. As oportunidades se traduzem na elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa, participação em congressos e vivências que proporcionem o desenvolvimento científico dos estudantes e da Instituição, bem como o desenvolvimento de soluções inovadoras, viabilizando a implementação de novas ferramentas para melhoria dos serviços em saúde.

### **CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS**

**Art. 2º** Os alunos interessados em candidatar-se ao PIC/ITEC devem procurar os orientadores que realizam atividades de pesquisa e inovação para manifestar o seu interesse. Uma listagem dos orientadores que se encontram engajados em atividades de pesquisa e inovação e suas relativas áreas de concentração e linhas de pesquisa encontra-se disponível junto à secretaria do CEPIS, conforme publicado em edital.

**Parágrafo único.** Os editais do PIC/ITEC incluirão uma lista de orientadores com vagas disponíveis e os respectivos projetos/áreas de interesse.

**Art. 3º** Os candidatos ao PIC/ITEC deverão se inscrever via área do aluno, apresentando a documentação exigida para este fim (conforme especificado no Capítulo V, Artigo 16 do presente regulamento).

**Art. 4º** O candidato à Iniciação Científica (IC) Inovação Tecnológica (IT) (com ou sem bolsa) deverá:

- I. Estar regularmente matriculado no curso de medicina da FACISB, entre o terceiro e o décimo período;



- II. Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, avaliado pelo histórico escolar;
- III. Não ter dependência a cumprir ou cumprida em qualquer componente curricular do curso de graduação para concorrer às bolsas;
- IV. Estar em dia com os compromissos financeiros e administrativos junto à instituição;
- V. Apresentar o projeto de pesquisa de acordo com os editais vigentes do presente regulamento;
- VI. Atender aos requisitos estipulados pelo orientador no que diz respeito à autonomia mínima necessária para a execução do projeto;
- VII. Ter carga horária disponível para o cumprimento das atividades, determinadas pelo orientador;
- VIII. Estar com o seu currículo Lattes (Plataforma CNPq) atualizado nos últimos 90 dias.

**Art. 5º** O aluno, por motivo justificado, poderá desistir a qualquer momento.

**Parágrafo único.** A desistência deverá ser formalizada pelo aluno, com conhecimento do orientador, em formulário próprio, encaminhado à Secretaria do CEPIS explicitando os motivos da desistência. O formulário deverá ser datado e assinado pelo aluno e pelo orientador.

**Art. 6º** O orientador poderá, a qualquer momento, desde que devidamente justificado, solicitar o cancelamento da IC ou IT em formulário próprio, encaminhado à Secretaria do CEPIS, sendo a solicitação aprovada pelo CEPIS, após parecer da coordenação de Pesquisa.

**Art. 7º** Apenas os alunos que participarem do PIC/ITEC e cumprirem todas as exigências estabelecidas neste regulamento receberão o Certificado de IC ou IT, com carga horária de 8 horas semanais, considerando 24 semanas por semestre.

**Parágrafo único.** Certificados para períodos superiores a 12 meses somente serão concedidos nos casos em que a alteração da vigência tenha sido aprovada.



### **CAPÍTULO III**

### **DOS ORIENTADORES**

**Art. 8º** O orientador do PIC/ITEC deve:

- I. Possuir título de Mestre ou Doutor obtido em Instituição reconhecida pela CAPES;
- II. Ser docente da Faculdade de Ciências da Saúde de Barretos Dr. Paulo Prata; pesquisadores de instituições colaboradoras ou conveniadas poderão participar do programa como co-orientadores, mediante cadastro por meio de preenchimento do formulário de cadastro de pesquisador, aprovação da coordenação de pesquisa e ciência da direção do CEPIS;
- III. Ter produção científica, tecnológica ou capacidade de orientação na área do projeto proposto;
- IV. Ter disponibilidade para exercer atividades de pesquisa científica ou inovação tecnológica estabelecida pelos órgãos diretivos da FACISB;
- V. Estar com o seu Currículo Lattes (plataforma CNPq) atualizado nos últimos 90 dias.
- VI. Não estar inadimplente junto ao programa;

*A saber, caracteriza-se inadimplência: relatórios de orientandos com atraso superior a 30 dias e pareceres de relatórios (assessoria) com atraso superior a 30 dias.*

- VII. Possuir projeto de pesquisa científica ou inovação tecnológica a ser desenvolvido pelo aluno para um período de 12 (doze) meses, de acordo com o regulamento vigente do PIC/ITEC;
- VIII. Apresentar carta de anuência do local onde será desenvolvido o projeto, quando fora da FACISB;
- IX. Caso haja indicação de mais de um aluno, no mesmo tema, por um mesmo orientador, os projetos devem manter-se originais individualmente, não sendo aceito mais do que um aluno para o mesmo projeto. Para os casos em que for identificado plágio, estes serão automaticamente desclassificados;



- X. Orientar o aluno em todas as fases do trabalho, a saber: Elaboração do projeto; solicitação de aprovação do estudo no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), caso seja necessário; preparação de protocolos para as pesquisas experimentais ou delineamento de pesquisas não experimentais; execução das atividades envolvidas no desenvolvimento dos projetos ou produtos; preparação de relatórios parciais e finais; elaboração e submissão de resumos para apresentação dos resultados em eventos científicos; preparação das apresentações (pôster ou oral ou pitches); e adequação dos resultados para publicação em revista especializada. Em caso de projetos que não exigem aprovação de CEP, o aluno ou orientador deverá encaminhar a carta de dispensa de aprovação, que se encontra disponível na secretaria do CEPIS.
- XI. Emitir *Parecer de Encaminhamento* (Formulário próprio) sobre as atividades realizadas pelo aluno nos relatórios parciais e finais, os quais deverão ser encaminhados semestralmente à Secretaria do CEPIS.
- XII. Verificar, junto aos responsáveis da instituição em que será executado o projeto, a viabilidade do desenvolvimento do projeto, de acordo com recursos estruturais, físicos e financeiros oferecidos. A FACISB se isenta de qualquer responsabilidade em financiar os projetos propostos.

**Parágrafo único.** Discentes de IT poderão ser orientados por docentes com vínculo FACISB e/ou por docentes vinculados ao Programa de Mestrado Profissional do Hospital de Amor de Barretos.

**Art. 9º** Orientadores que não tenham vínculo com a FACISB, deverão atuar como co-orientador e nomear um orientador vinculado à FACISB para ser responsável pelo aluno junto à instituição.

**Art. 10º** Caso o orientador seja desligado da FACISB ou das instituições colaboradoras durante o desenvolvimento do projeto, o mesmo deverá comunicar imediatamente a Secretaria do CEPIS e sugerir um novo orientador do quadro da instituição ou das instituições colaboradoras (ficando sujeito à aprovação pela coordenação da pesquisa e ciência da direção do CEPIS).



**Art. 11º** Os orientadores deverão enviar relatório anual de produção científica em formulário específico do CEPIS.

**Parágrafo único.** O não cumprimento deste compromisso impede que o mesmo possa incluir novos alunos por um período de um ano.

## **CAPÍTULO IV DOS PROJETOS**

**Art. 12º** Os projetos deverão apresentar relevância científica, clínica e/ou tecnológica e viabilidade técnico-financeira para sua execução, dentro da linha de pesquisa do orientador.

**Parágrafo único.** Os projetos deverão seguir as normas do edital vigente.

**Art. 13º** Todos os projetos deverão ser criados e conduzidos seguindo rigorosamente as regras de Boas Práticas Científicas, conforme detalhado no “Código de Boas Práticas Científicas” FAPESP (disponível online em [https://fapesp.br/boaspraticas/2014/FAPESP-Codigo\\_de\\_Boas\\_Praticas\\_Cientificas.pdf](https://fapesp.br/boaspraticas/2014/FAPESP-Codigo_de_Boas_Praticas_Cientificas.pdf));

**Art. 14º** Os projetos realizados na FACISB, independentemente da fonte patrocinadora e desenvolvidos por alunos bolsistas ou voluntários, deverão participar, obrigatoriamente, do processo seletivo do PIC/ITEC, de acordo com o presente regulamento (Capítulo V).

## **CAPÍTULO V DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 15º** A seleção dos candidatos será realizada semestralmente, com um processo seletivo ocorrendo no início do primeiro semestre e um segundo processo seletivo no início do segundo semestre, seguindo cronograma estipulado por editais de Processo Seletivo que serão divulgados pela secretaria do CEPIS com a devida antecedência.





**Art. 16º** Documentos necessários para inscrição no processo seletivo:

- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo aluno;
- II. Histórico escolar do candidato (a ser fornecido pela secretaria do CEPIS);
- III. Projeto de pesquisa (1 cópia), de acordo com o edital vigente;
- IV. Carta de aprovação CEP/CEUA ou carta de dispensa;
- V. Carta de anuência do orientador;
- VI. Carta de anuência do local onde será desenvolvido o projeto, quando não tramitar no CEP.

**Parágrafo único.** Os documentos necessários para a realização do processo seletivo deverão ser enviados via área do aluno para a Secretaria do CEPIS, conforme datas estipuladas nos editais semestrais que serão lançados e divulgados pelo CEPIS. Salientamos que é da responsabilidade do candidato o envio de toda a documentação devidamente preenchida e assinada, e caso o mesmo não envie corretamente poderá ser desclassificado conforme normas estipuladas no edital vigente.

**Art. 17º** É da responsabilidade da coordenação da Pesquisa compor a banca avaliadora, que será composta por até 3 membros, com no mínimo um membro vinculado à FACISB.

**Parágrafo único.** O orientador do aluno não poderá compor a banca nem estar presente durante o processo seletivo.

**Art. 18º** O processo seletivo terá o seguinte formato:

- I. Análise documental enviada pelo candidato, conforme edital vigente;
- II. Análise do projeto pela banca avaliadora, sendo esta uma etapa eliminatória;
- III. Apresentação do projeto de pesquisa utilizando recursos audiovisuais, como Microsoft Power Point ou similar, seguida de arguição do projeto pela banca, conforme edital vigente. A nota será atribuída considerando a apresentação, a arguição e o projeto escrito.



- IV. Entrevista;
- V. Análise do histórico escolar e do Currículo Lattes, avaliando o desempenho acadêmico e as atividades extracurriculares do candidato;
- VI. Os candidatos deverão realizar a etapa de discussão de um resumo/*abstract* de um artigo científico (IC) ou técnico (IT) em inglês sugerido pelo orientador, conforme regras do edital vigente.
- VII. O candidato que alcançar nota igual ou superior a 6,0 (seis) será aprovado. Caso a nota alcançada seja igual ou inferior a 4,0 (quatro) em qualquer um dos critérios, será automaticamente reprovado.

**Art. 19º** O candidato deverá assinar *Termo de Compromisso de Iniciação Científica/Inovação Tecnológica* no prazo informado no edital vigente após a realização do processo seletivo, disponibilizando-se a cumprir horários, prazos e demais critérios estabelecidos no Edital.

§ 1º A vigência do processo somente terá início após a assinatura deste Termo.

§ 2º As datas de apresentação de relatórios e a vigência da IC e IT serão baseadas na data de assinatura deste Termo.

## **CAPÍTULO VI DAS BOLSAS**

**Art. 20º** A FACISB disponibilizará, a partir de 2020, duas (2) bolsas de IC e duas (2) bolsas de IT Institucionais anuais, ficando a concessão destas vinculadaa processo seletivo específico, o qual será amplamente divulgado na FACISB através de edital que será criado pelo CEPIS.

**Parágrafo único.** Apesar da existência das bolsas institucionais, alunos e orientadores são estimulados a submeter seus projetos para solicitação de bolsas/auxílios a agências de fomento.



**Art. 21º** As bolsas serão regulamentadas pelo CEPIS e o aluno devidamente selecionado em processo seletivo poderá usufruir da bolsa por um período máximo de doze (12) meses.

§ 1º Alunos que apresentem dependência a cumprir ou cumprida em seu histórico escolar não poderão concorrer a bolsa, concorrendo apenas às vagas voluntárias do edital vigente.

§ 2º Alunos que apresentem inadimplência junto à instituição por 2 (dois) meses ou mais não poderão usufruir da bolsa até regularização do compromisso;

§ 3º Caso haja prorrogação da vigência da IC ou da IT, não haverá prorrogação automática da vigência da bolsa.

§ 4º O aluno interessado em prorrogar a vigência da bolsa, de acordo com prorrogação da vigência da IC ou IT, deverá participar em novo seletivo com o intuito apenas de prorrogação da bolsa.

**Art. 22º** Caso o aluno com bolsa Institucional seja contemplado com bolsa de agência de fomento, a bolsa vigente será transferida para o próximo aluno do respectivo edital, conforme classificação em acordo com o Art.21 deste regulamento.

## **CAPÍTULO VII**

### **DOS COMPROMISSOS DO ALUNO**

- 1.1 Estar regularmente matriculado no curso de medicina da FACISB entre o terceiro (3º) e o décimo (10º) período.
- 1.2 Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, avaliado pelo histórico escolar.
- 1.3 Atender aos requisitos estipulados pelo orientador no que diz respeito à autonomia mínima necessária para a execução do projeto.
- 1.4 Ter carga horária disponível para o cumprimento das atividades, determinadas pelo orientador.
- 1.5 Estar com o seu currículo Lattes (Plataforma CNPq) atualizado nos últimos 90 dias.



1.6 Apresentar relatório parcial após 6 (seis) meses e relatório final no 12º (décimo segundo) mês de vigência do projeto, redigidos em linguagem e formato científicos, de acordo com as normas da ABNT.

1.7 Apresentar os resultados durante o evento realizado pelo CEPIS, denominado “Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão”.

1.8 Ter participação mínima de 75% no Programa Falando sobre Pesquisa e Inovação o que equivale a ter no máximo 2 faltas no ano. Em caso de não participação por motivo de atividade acadêmica o aluno deve justificar sua ausência para secretaria do CEPIS.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO**

**Art. 23º** O acompanhamento dos projetos será realizado por meio da análise de relatórios parcial e final, enviados à Secretaria do CEPIS na forma digital, 6 meses e 1 ano após a data de assinatura do Termo de Compromisso com o PIC/ITEC, respectivamente.

**Paragrafo único.** O não cumprimento dos prazos referentes a entrega dos relatórios (parciais e final) acarretará no desligamento do aluno do PIC/ITEC. Caso haja necessidade de um prazo maior para entrega dos relatórios, o orientador e aluno deverão encaminhar solicitação, via e-mail, à secretaria do CEPIS, justificando o motivo com pelo menos 15 dias de antecedência à data prevista para entrega do relatório.

**Art. 24º** O relatório deverá conter:

- I. Título e Resumo do Projeto;
- II. Introdução (contextualização do projeto);
- III. Plano de trabalho (Metodologia e cronograma);
- IV. Resultados obtidos ou situação atualizada do desenvolvimento do produto até o momento;



- V. Discussão dos resultados obtidos ou comparação entre o desenvolvimento do produto e os eventuais competidores;
- VI. Referências bibliográficas utilizadas.

**Parágrafo único.** Quando o discente for bolsista FAPESP, o relatório poderá ser enviado conforme as normas da FAPESP.

**Art. 25º** Os relatórios deverão ser acompanhados de um formulário específico (Formulário de Encaminhamento do Relatório de Iniciação Científica ou Inovação Tecnológica) a ser preenchido pelo aluno e pelo Orientador e assinado pelo Orientador.

**Art. 26º** O relatório será enviado a um assessor, que terá um prazo máximo de 15 dias para avaliação e emissão de parecer.

**Parágrafo único.** O parecer emitido pelo assessor referente ao relatório será encaminhado ao orientador pela secretaria no prazo de 15 dias após o recebimento do mesmo.

**Art. 27º** O assessor, ao avaliar o relatório irá considerá-lo:

- I. Aprovado;
- II. Pendente;
- III. Reprovado.

**§ 1º** No caso de relatório pendente, o mesmo deverá ser reformulado e apresentado no prazo de até 30 dias, contados a partir da data do parecer emitido. Em caso de atrasos, tanto o aluno quanto o orientador serão considerados inadimplentes junto ao PIC/ITEC, sujeito às sanções cabíveis. Caso o relatório não seja apresentado dentro do prazo estipulado ou esteja novamente inadequado, o aluno será desligado do PIC/ITEC.

**§ 2º** No caso de relatório reprovado, haverá o cancelamento definitivo da IC e IT. Casos excepcionais, devidamente justificados pelo Orientador, serão avaliados pela coordenação de pesquisa.



**Art. 28º** No momento de entrega do relatório final (12 meses), poderá ser solicitada extensão de prazo de até 12 meses, desde que devidamente justificada. Esta será analisada pelo assessor e deverá ser aprovada pelo assessor *ad hoc* do projeto e pela coordenação de pesquisa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29º** As decisões proferidas pela coordenação de pesquisa e/ou CEPIS deverão ser divulgadas e de amplo acesso.

**Art. 30º** Os casos não contemplados neste regulamento serão avaliados e decididos pela coordenação de pesquisa e/ou CEPIS.

**Art. 31º** O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CEPIS e homologação junto ao Conselho Superior.



Documento assinado eletronicamente, **Leticia Ferro Leal**, Professor Adjunto Multi I, dia 08/05/2024 - 14:32:13 - ip 201.28.197.75, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Artigo 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#).